

PORTARIA Nº 549/2024 – GP/FUNCARTE DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Seleção Pública nº 22/2024 – Chamamento Público para SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS — qualificada pelo Estado do Rio Grande do Norte e pelo município de Natal como ORGANIZAÇÃO SOCIAL — com atuação na área cultural, visando a celebração de Termo de Colaboração para realização de serviços de reforma, restauro, bem como aquisição de equipamentos para sala de cinema do município de Natal, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.), referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº Funcarte-20241608935

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 11 de novembro de 2024

DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 22/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

Processo Administrativo Eletrônico nº Funcarte-20241608935.

A Fundação Cultural Capitania Das Artes (FUNCARTE), usando de suas atribuições legais, anuncia o Chamamento Público para SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS — qualificada pelo Estado do Rio Grande do Norte e pelo município de Natal como ORGANIZAÇÃO SOCIAL — com atuação na área cultural, visando a celebração de Termo de Colaboração para realização de serviços de reforma, restauro, bem como aquisição de equipamentos para sala de cinema do município de Natal, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

1. Do Objeto

1.1. O presente edital tem como objeto a seleção de uma instituição sem fins lucrativos, qualificada como organização social pelo Estado do Rio Grande do Norte e pelo município de Natal, para a celebração de um Termo de Colaboração visando a realização de serviços de reforma, restauro e aquisição de equipamentos para a sala de cinema do município de Natal. A iniciativa está fundamentada na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e tem como objetivo fortalecer a infraestrutura cultural local por meio da melhoria das condições de funcionamento e acessibilidade do equipamento cinematográfico.

1.2. O procedimento de celebração do Termo de Colaboração será conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência, constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal, conforme previsto no Acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923/DF.

2. Justificativa

Trata-se da importância de operacionalizar as ações previstas na Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, visando a execução de medidas emergenciais conforme o disposto no inciso II do Art. 6º. Esse dispositivo prevê a realização de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada para apoiar reformas, restaurações, manutenção e funcionamento de salas de cinema. A implementação dessas ações é fundamental para garantir a preservação e o fortalecimento do patrimônio cultural, conforme estabelecido também na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, assegurando a continuidade da atividade cultural e o acesso à cultura audiovisual em condições adequadas.

3. Do acesso ao edital e da inscrição

3.1. O Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Natal (DOM) e estará disponível gratuitamente no Mapa Cultural de Natal (<https://mapacultural.natal.rn.gov.br>), sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados.

3.2. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online pelo site do Mapa Cultural de Natal (<https://mapacultural.natal.rn.gov.br>), no período de 12/11/2024 a 12/12/2024, até 23h59.

3.3. Finalizado o período de inscrições não será aceita a juntada posterior de quaisquer outros documentos.

3.3.1. Para todas as referências de tempo utilizadas no presente certame será adotado o horário do Estado do Rio Grande do Norte.

3.4. A FUNCARTE não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4. Dos esclarecimentos e impugnações

4.1. Durante a fase pública de inscrição, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (com procuração reconhecida em cartório e devidamente anexada à solicitação), endereçados à Comissão de Avaliação da FUNCARTE, através do e-mail secult.funcarte@natal.rn.gov.br, cabendo à instituição julgar e responder em até 02 (dois) dias úteis.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como suas respostas serão publicizados pelo site do Mapa Cultural de Natal (<https://mapacultural.natal.rn.gov.br>).

4.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação, exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com divulgação no DOM e no Mapa Cultural de Natal (<https://mapacultural.natal.rn.gov.br>), de forma a assegurar o conhecimento por todos.

4.4. Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afetem a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

4.5. Não serão conhecidos pedidos apresentados fora do prazo legal.

5. Dos valores e recursos orçamentários

5.1. O recurso financeiro previsto neste Edital importará no valor global de R\$ 1.730.000,00 (Um milhão setecentos e trinta mil reais).

5.2. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos da Lei nº 195/2022 e da Lei nº 14399/2022 de acordo com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FIC; Elemento de Despesa 333.90.31/ 333.90.36 /333.90.39; Fonte 17190000 ; Sendo R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais) e Fonte 17150000; Sendo R\$ 1.030.000,00 (Um milhão e trinta mil reais).

6. Das condições de participação no chamamento público

6.1. Somente poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações Sociais já qualificadas há pelo menos dois anos, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, prioritariamente, no município de Natal, que atuem na área da cultura, e que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital, bem como da legislação em vigor, inclusive tendo seu ato constitutivo e seus objetivos sociais compatíveis com o objeto acima especificado.

6.2. A participação no presente Edital implica plena concordância com seus termos e anexos.

6.3. É vedada a participação de Organização Social nos seguintes casos:

I. Tenha sido desqualificada como Organização Social no Estado do Rio Grande do Norte;

II. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com pelo menos uma das seguintes sanções: suspensão e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

III. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

IV. Não possuam comprovação de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V. Esteja omissa no dever de prestar contas de qualquer tipo de parceria anteriormente celebrada com a administração pública de qualquer ente federativo.

6.4. Quando a Organização Social se fizer representar nesta Chamada Pública, deverá juntar:

I. Original ou cópia de PROCURAÇÃO, com firma reconhecida, devendo constar claramente o presente Chamamento Público, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos, ou;

II. ATA DE ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES, caso seja representada por um de seus dirigentes, com a cópia do seu documento de identificação.

6.4.1. A não apresentação ou incorreção do documento não será motivo de inabilitação da Organização Social, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por esta.

7. Da forma de apresentação dos documentos

7.1. A documentação referente à inscrição deverá ser encaminhada no site do Mapa Cultural de Natal (<https://mapacultural.natal.rn.gov.br>) até as 23:59h do dia 12/12/2024.

7.1.1. Será vedada a inscrição extemporânea.

7.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato PDF (e XLSX), quando solicitados.

8. Do processo do chamamento

8.1. Chamamento Público será realizado em etapa única de caráter classificatório e eliminatório dividida em:

8.1.1. Habilitação Jurídica: para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

8.1.2. Avaliação Técnica: para a análise do plano de trabalho, ações propostas, além da documentação apresentada pelos proponentes habilitados na fase anterior.

8.2. A habilitação jurídica e avaliação técnica ficarão a cargo da Comissão de Avaliação Técnica e da Comissão de Habilitação Documental designada a posteriori pela Funcarte, através de Portaria própria.

8.3. As fases do certame poderão ser suspensas e retomadas a qualquer tempo, conforme necessário.

8.4. O resultado da habilitação jurídica e da avaliação técnica serão conjuntas, sem com isso prejudicar os procedimentos e a realização de diligências, quando necessários.

8.5. Poderão ser realizadas diligências para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II. Substituição de documentos por erro material;

III. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5.1. É vedada qualquer complementação à proposta enviada no plano de trabalho, cabendo às diligências apenas à habilitação jurídica ou quando da etapa de contratualização, a partir de diligências de saneamento feitas pela equipe da Secretaria da Cultura.

8.5.2. O proponente terá apenas 24 horas para respostas das diligências.

9. Da habilitação jurídica

9.1. Sobre a habilitação jurídica, deverão constar os seguintes documentos:

a) Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa;

b) Declaração de não utilização de trabalho de menor, exceto como aprendiz;

c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado/ atualizado e devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

d) Decreto estadual (do RN) da qualificação da OS no DOE (Publicação);

e) Estatuto da OS e Alterações (cópia Simples); f) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica – registro e averbações relativas ao Estatuto (cópia autenticada);

g) Ata de eleição e posse da Diretoria (cópia Autenticada);

h) Cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal da instituição, apto para representá-la, conforme competência definida em estatuto;

i) Certidão Negativa de Falência e Concordata da Justiça Estadual;

- j) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Certidão de Regularidade Federal, Estadual e Municipal (Certidão Original);
- l) Certidão de Regularidade com ISSQN (Certidão Original);
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. Da avaliação técnica

10.1. Sobre a avaliação técnica, deverão constar os seguintes documentos:

I. REFERENTES À ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

- a) Plano de Trabalho, conforme Anexo II, em PDF e no formato aberto de tabela XLSX;
- b) Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica em nome da Organização Social comprovando sua aptidão, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho satisfatório na execução de serviços da mesma natureza, exigindo-se, portanto, que se possa comprovar expertise específica às necessidades do serviço para executar o objeto deste certame, bem como as datas dos serviços prestados;
- c) Relatório anual e histórico de atividades e ações nas áreas de atuação previstas neste Edital;
- d) Portfólio de realizações da entidade, que demonstre sua experiência técnica em gestão nas áreas afins ao objeto cultural de interesse e sua atuação na área cultural de, contendo expressamente o elenco de projetos aprovados e captados por meio de leis de incentivo e/ou de outras fontes de financiamento, em ordem cronológica, devidamente especificados, com indicação dos montantes de recursos captados, dos patrocinadores ou financiadores e das ações realizadas, com produtos técnicos igualmente apresentados.
- e) Currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos técnicos e administrativos (coordenadores ou afins de áreas e programas de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato e seus anexos.

II. REFERENTES AO PLANO DE TRABALHO, descritivo detalhando:

Item 1 - Plano de TRABALHO: Planilha com o descritivo da ação, metas, atividades vinculadas, período de execução, resultados e o orçamento necessário conforme modelo.

Item 2 - PESSOAL: Planilha que deve descrever os cargos de pessoal associado ao contrato, com quantidade, descrição do cargo, valor da remuneração, quantidade de meses, vantagens e benefícios, conforme modelo.

Item 3 - CUSTEIO: Planilha que deve abordar o descritivo do custeio para as metas e suas respectivas necessidades, incluindo o custeio operacional comum a todas as metas, conforme modelo.

Item 4 - DETALHAMENTO DOS ITENS DA OS: Devem ser apresentados os custos necessários para funcionamento da OS, incidentes no contrato de gestão, de maneira que sua governança e sua institucionalidade saneadas permitam a execução do contrato de gestão, conforme modelo.

Item 5 - INVESTIMENTOS: Planilha em que são apresentados os itens de investimento no contrato de gestão, como aquisição de equipamentos, maquinários, reformas ou construções, em caso de autorização, conforme modelo.

Item 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Planilha em que é programado o desembolso do contrato ao longo de sua vigência, mês a mês, que deve obedecer ao planejamento financeiro da execução e do conjunto das metas e atividades planejadas.

Item 7 - ITENS DE DESPESAS: Classificação dos itens de despesas conforme diretrizes da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado.

10.2. O conteúdo do PLANO DE TRABALHO deverá demonstrar de forma objetiva a descrição técnica das atividades previstas por tipo de serviço, devendo abordar: o detalhamento das ações de todos os serviços contratados e a organização funcional e operacional proposta para execução das ações e serviços garantindo o alcance das metas com qualidade.

10.3. Critérios de classificação do PLANO DE TRABALHO:

10.3.1. Este item será avaliado com base na análise do conteúdo do PLANO DE TRABALHO, compreendendo os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas, em atendimento às condições deste instrumento convocatório e seus anexos, demonstrando de forma objetiva o atendimento integral ao disposto no Termo de Referência.

10.4. A Avaliação Técnica levará em consideração a pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observados os seguintes critérios:

	ITEM	CRITÉRIOS	PONTOS
01	Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência	1.1. Consistência técnica da proposta global apresentada no atendimento às diretrizes delineadas pela Funcarte por meio do Termo de Referência (até 25,00 pontos) 1.2. Coerência da proposta das ações, atividades, plano de equipe	50 Pts.
02	Avaliação da planilha orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência	2.1. Eficiência orçamentária (até 10,00 pontos) 2.2. Exequibilidade orçamentária (até 10,00 pontos) 2.3. Detalhamento da Planilha Orçamentária (até 10,00 pontos)	30 pts.
03	Comprovação da experiência técnica institucional	3.1. Relatório institucional sistematizado do último período que ateste experiência na execução de projetos, programas e ações no campo cultural	20 pts.

		<p>compatível com a proposta (até 10,00 pontos);</p> <p>3.2. Comprovação da experiência e capacidade técnica de gerenciamento de objetos culturais públicos no porte orçamentário e de gestão, complexidade equivalente (até 5,00 pontos);</p> <p>3.3. Indicação das principais realizações culturais e dos principais resultados alcançados, como produtos, através de publicações e relatórios públicos - livros, políticas de acervo, plano museológico e outros (até o limite 5,00 pontos).</p>	
TOTAL			100 Pontos

10.4.1. Os critérios de classificação do Plano de Trabalho constante na tabela de critérios de pontuação deverá ser avaliado levando em consideração a demonstração objetiva com atendimento integral dos seguintes objetivos:

- a) Descrição técnica das diferentes atividades previstas por tipo de serviço, devendo abordar: o detalhamento das ações de todos os serviços contratados;
- b) Organização funcional e operacional da proposta para a execução das ações e serviços, garantindo o alcance das metas com qualidade;
- c) Organização das atividades de apoio relevantes para a execução das atividades descritas;
- d) Cronograma de execução das atividades previstas para a realização completa dos serviços.

10.4.2. O Plano de Trabalho deverá conter os preços totais, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação dos serviços do objeto deste Chamamento Público.

10.4.3. Havendo discrepância entre os preços totais e os preços unitários apresentados no Plano de Trabalho, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso prevalecerá este último.

10.4.4. Os preços apresentados corresponderão exatamente às condições estabelecidas pela administração e apresentadas no Plano de Trabalho, não podendo haver alteração em relação a esta, sob pena de desclassificação do proponente. 10.4.5. Correrão por conta da

Organização Social vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em seu Plano de Trabalho.

10.5. Serão desclassificados os proponentes que obtiverem pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação aplicável.

10.6. A Comissão de Avaliação Técnica elaborará relatório técnico contendo o motivo das desclassificações, restando claro as Organizações Sociais classificadas e desclassificadas.

10.7. A Comissão poderá se valer de fotos, vídeos e documentos de outras fontes a fim de verificar as informações apresentadas na inscrição.

11. Dos procedimentos gerais

11.1. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação.

11.2. A análise, julgamento e classificação de cada proposta será realizada pela Comissão de Avaliação Técnica, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.3. A documentação será examinada na sede da Fundação Cultural Capitania das Artes..

11.4. O resultado da avaliação, com parecer da Comissão, será conhecido no endereço eletrônico utilizado para dar publicidade ao presente edital.

11.5. Os participantes deste chamamento poderão interpor recurso, que deverá ser apresentado em até 48 (quarenta e oito horas) após o resultado público no sítio eletrônico. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em através de ofício ou e-mail oficial endereçada à Comissão: secult.funcarte@natal.rn.gov.br.

11.6. Os recursos referentes à habilitação jurídica deverão se embasar, exclusivamente, em possíveis irregularidades/ inconformidades com a decisão da Habilitação/Inabilitação, não cabendo a inclusão de novos documentos, exceto se nas hipóteses de diligência apresentadas pela Comissão para casos de erro material ou certidões que tenham, no período do certamente, a validade expirada.

11.7. Os recursos deverão ser dirigidos ao titular da Funcarte e interpostos mediante petição assinada, física ou digitalmente, por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

11.8. O prazo de recurso relacionado à inabilitação será contabilizado apenas se houver alguma entidade inabilitada que tenha apresentado recurso.

11.9. a Comissão de Avaliação Técnica e Comissão de Habilitação Documental, essa também nomeada pela Funcarte, através de portaria, terá prazo de até 03 (três) dias para finalizar o julgamento das propostas, após o prazo de encerramento de recebimento das propostas, devendo emitir e publicar seu parecer preliminar, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão da Funcarte ou, caso seja concluído com antecedência, publicar imediatamente, passando a contar os prazos de recursos. Tratados os recursos ou na ausência deles, será exarado o parecer final.

12. Da divulgação do resultado final

12.1. Após a análise dos recursos, será considerada vencedora a Organização Social que obtiver a maior nota na pontuação final e o valor global for menor ou igual ao valor orçamentário previsto.

12.2. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais Organizações Sociais, o desempate será pela maior nota, seguindo a sequência dos subitens 1, 2 e 3 do quadro de critério de pontuação. Caso as instituições continuem com as pontuações empatadas, o desempate ocorrerá por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes envolvidas no empate.

12.3. O Resultado Final será divulgado no Mapa Cultural de Natal (<https://mapacultural.natal.rn.gov.br>) e publicado no Diário Oficial do Município.

13. Da adjudicação/ homologação e contratação

13.1. A adjudicação da seleção e homologação da entidade classificada em primeiro lugar será firmada pela Fundação Cultural Capitania das Artes, após a devida publicação/divulgação do resultado final, conforme os ditames da lei, ocasião em que a pasta lavrará o Termo de Adjudicação e Homologação a ser veiculado no site <https://blogdafuncarte.com.br/> e publicado no DOM.

13.2. A titular da Funcarte se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo em sua integralidade por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem que caiba à Organização Social ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for não gerando obrigatoriedade de contratação posterior.

14. Da assinatura do Termo de Colaboração

14.1. A vencedora terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da Adjudicação e Homologação do procedimento de que trata o item anterior, para assinar o Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado a critério da Funcarte.

14.2. A contratada deverá assinar o contrato acatando todas as condições e regras estabelecidas, incluindo-se a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.3. A equipe técnica da Funcarte poderá solicitar edições ao plano de trabalho para melhor adequação da proposta às diretrizes do Termo de Referência e demais normativos da política cultural, cujo prazo de resposta deverá constar na diligência.

15. Do prazo de vigência

15.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração decorrente do presente Chamamento Público é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa do interesse público e modificado em conformidade com as condições previstas no instrumento do contrato.

16. Do prazo de validade

16.1. O chamamento decorrente do presente Edital terá validade de 01 (um) ano a contar da publicação da Adjudicação e Homologação do resultado final referente a vencedora, nos termos do presente edital, podendo, a critério da administração mediante decisão fundamentada no interesse público, ser prorrogado uma vez por igual período.

17. Das disposições finais

17.1. A Autoridade Superior do Órgão poderá sanar erros formais e/ ou materiais que não acarretem prejuízos para o objeto deste Chamamento Público, à Administração e aos participantes, justificando sua decisão.

17.2. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

17.3. A Funcarte reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

17.4. A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes membros, servidores do quadro permanente da Funcarte: :xxxxxxx. xxxxxx e xxxxx.

18. Do prazo de execução das propostas

O foro designado para julgamento de qualquer questão judicial resultante deste Edital será o da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte

19. Dos anexos

Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Plano de Trabalho (com Itens de 1 a 9)
ANEXO III	Declaração de inexistência de empregado menor de idade
ANEXO IV	Declaração de que as pessoas relacionadas neste contrato não estão sendo custeadas por outros contratos de gestão
ANEXO V	Minuta do Contrato do Termo de Colaboração
ANEXO VI	Modelo para impetrar Recurso
ANEXO VII	Cronograma do Edital

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA APOIO A CINEMA PÚBLICA AO AR LIVRE DO MUNICÍPIO DE NATAL DECORRENTE DO FOMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO E DA PNAB

UNIDADE REQUISITANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PROCESSO Nº:

DO OBJETO: Realizar serviços de reforma, restauro, adequação para funcionamento de espaço para um cinema ao ar livre do município de Natal e obras de manutenção do prédio da Funcarte, que inclui-se a Galeria Newton Navarro, garantindo a contratação dos respectivos serviços, aquisição de equipamentos de cinema e a execução das atividades previstas no âmbito deste planejamento.

PÚBLICO ALVO:

Dotar o município de Natal de um espaço cinema ao livre público destinada aos realizadores e produtores do audiovisual natalense, bem como à população de modo geral nas ações de difusão e acesso à produção cinematográfica, bem como a requalificação da galeria.

ORÇAMENTO DO PROJETO: R\$1.730.000,00 (hum milhão setecentos e trinta e mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

1. CONCEITOS E DOCUMENTOS NORTEADORES

1.1 POLÍTICA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NATAL

A Política Cultural da cidade do Natal tem como princípios fundamentais a afirmação e valorização de nossa diversidade cultural, o respeito à liberdade de criação e expressão, o respeito aos direitos humanos, a participação social e transparência, a responsabilidade socioambiental, a promoção da acessibilidade, tanto no que diz respeito às adequações necessárias para viabilizar o acesso a pessoas com deficiência, como também as diversas políticas de acesso para públicos distintos, e a valorização, reconhecimento e desenvolvimento do trabalhador da cultura, indispensáveis para oferta qualificada das políticas e ações culturais diversas.

Tendo como referência os marcos legais para a política de cultura do município, inclusive os objetivos, diretrizes e metas estabelecidos pelo Plano Municipal de Cultura (PMC), Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018, a Funcarte estabeleceu como sua missão para o próximo período: assegurar os direitos culturais e preservar a memória e a salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial, reconhecendo a diversidade cultural como ação humana geradora de valor simbólico, econômico, ambiental e social em direção a um futuro mais justo. E, sua visão de futuro: ser reconhecida pela excelência em gestão em políticas culturais democráticas, inovadoras, plurais, sustentáveis e inclusivas.

Observem-se ainda, os demais marcos que balizam as políticas públicas de cultura de Natal. Alguns, nota-se, recém incorporados às diretrizes das políticas culturais ou atualizados à luz de novas contribuições, que igualmente devem ser incorporados para fins de compreensão ampliada das orientações deste termo e para as proposições que advenham do chamamento e consulta das Organizações que ofereçam propostas de parceria.

Para além do PMC supracitado, o Sistema Municipal de Cultura, Lei nº 7.515 de 16 de maio de 2023, organiza os marcos da política cultural do município. Cujos objetivos, princípios e diretrizes gerais para as políticas culturais estão preconizados e devem ser

observados, e se constitui no principal articulador no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Segundo o Art. 56, o financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

O Sistema Municipal de Cultura – SMC, também trata de uma política abrangente de formação e de profissionalização nos campos das artes e da cultura no município de Natal.

2. APRESENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR nº 195 - LEI PAULO GUSTAVO E DECRETO Nº 11.525, de 11 DE MAIO DE 2023 e da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

A Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, batizada como Lei Paulo Gustavo (LPG) em homenagem ao ator, que morreu de covid-19 em maio de 2021, aos 42 anos, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. Inspirada na experiência exitosa da Lei Aldir Blanc, que possibilitou investimentos em todo Brasil nos anos de 2020 e 2021, para socorrer o setor Cultural que sofreu fortes impactos no período mais agudo da Pandemia da Covid-19. A LPG, assegura mais investimentos, em caráter emergencial, por compreender que os anos de 2021 e 2022 foram ainda marcados por muitas restrições às atividades culturais e, mesmo com o atraso da execução dos recursos, em decorrência das decisões equivocadas do Governo Federal, faz-se extremamente urgente e necessário assegurar o repasse dos recursos previstos nesta Lei aos Estados e Municípios Brasileiros.

A pandemia da Covid-19 não representa mais uma ameaça à saúde e à vida das pessoas, no entanto, suas consequências ainda são sentidas no setor cultural. Agentes culturais, artistas, técnicos, produtores, coletivos, entidades, micro e pequenas empresas, que já enfrentavam um cenário difícil com a crescente fragilização das políticas culturais à nível federal, exigem, mesmo com o fim das restrições à circulação de pessoas, ações que estimulem a recuperação do dinamismo do sistema econômico e promovam o fomento à execução de ações culturais e de apoio a espaços culturais. No boletim de resultados preliminares da Pesquisa Panorama Nacional da Lei Aldir Blanc realizada pelo Observatório da Economia Criativa da Bahia "metade (50%) dos respondentes da pesquisa acredita que os impactos da pandemia em sua atuação profissional se estenderão até 2023 ou além (...) e destacam a importância da Lei Aldir Blanc 2 e da Lei Paulo Gustavo para a manutenção e futura recuperação do setor. Sem novos auxílios financeiros, 54% dos participantes consideram sua permanência no setor cultural como improvável ou impossível". Este recorte preliminar aponta para a importância dos novos investimentos previstos na LPG, como também na Política Nacional Aldir Blanc que asseguram recursos para todos os Estados e Municípios brasileiros. Fortalecendo a lógica do federalismo cultural no financiamento da política de cultura no Brasil e aponta para investimentos estruturantes no setor.

Além deste aspecto mais contextual, a importância da LPG se faz enquanto mecanismo de financiamento das políticas culturais no Brasil no âmbito dos esforços para implementação e fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura. Em decorrência de uma crise sanitária, o Brasil vivenciou pela primeira vez na história um processo universal de descentralização de recursos para a cultura. Foi uma oportunidade de experimentar o Sistema Nacional de Cultura, mesmo com inúmeras limitações, e com a ênfase de enfrentar

um estado de emergência que estabelecia, por vezes, outras prioridades, diferentes daquelas previstas nos planos de cultura.

Neste sentido, a LPG avança para assegurar o previsto na Constituição Federal de 1988, onde se alargaram os horizontes de proteção à cultura, com base da concepção de direitos culturais como dimensão dos direitos fundamentais do homem ao inscrever a cultura nos arts. 5º, IX, XXVII, XXVIII e LXXIII e 220, § 2º, como direito individual e livre manifestação; assim como, do ponto de vista do fortalecimento institucional, a Emenda Constitucional no 71, de 2012, que inscreve o Sistema Nacional de Cultura na Carta Magna. Neste sentido, a LPG induzirá o fortalecimento e a implementação dos Sistema Estaduais e Municipais de Cultura, o que se faz fundamental e estratégico para a consolidação das políticas culturais no Brasil.

A Lei Paulo Gustavo Natal, através de suas linhas de ações, teve como principal propósito viabilizar ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. Conforme retratado no diagnóstico, a paralisação das atividades culturais que foram necessárias em decorrência das medidas de isolamento social provocaram consequências dramáticas no campo artístico e cultural que resultaram diretamente na perda de renda para milhares de trabalhadores que atuam no setor e agravou uma crise econômica vivida pelo setor cultural.

Para o município de Natal, três grandes objetivos:

1) Promover ações de fomento (modalidade de recursos não reembolsáveis), exclusivamente, no setor audiovisual, da seguinte forma:

I - realizar ações de apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, em diversas modalidades (longas, curtas, séries, desenvolvimento de roteiro, outras mídias);

II - realizar ações de apoio a reformas, e restauros, a manutenção e a funcionamento de salas públicas de cinema, incluídos cinemas itinerantes e salas multiusos públicas de exibição;

III - realizar ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e/ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

2) Promover políticas e ações de fomento para as diversas linguagens artísticas e segmentos culturais, com exceção para o audiovisual como mecanismos de financiamento do setor, além de ampliar e democratizar a produção e o acesso à arte e a cultura com base no desenvolvimento da economia dos setores criativos, no fortalecimento da diversidade e da cidadania cultural em todas as regiões da cidade do Natal.

Assegurar o fortalecimento e a sustentabilidade do campo artístico natalense, por meio de ações de formação, criação, difusão e circulação dos bens simbólicos, que promovam a universalização do acesso para fruição do público, a diversidade e a pluralidade cultural. A realização de editais de fomento, chamamentos públicas ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária são algumas das vias apontadas para viabilizar a execução dos recursos recebidos pelo município de Natal.

3) Consolidar o Sistema Municipal de Cultura, valorizando a sua contribuição na efetivação de uma política pública cultural que, estruturada nos princípios de participação e integração,

defende a democratização do acesso aos bens e serviços culturais, a ascensão de uma política de transparência e compartilhamento de conhecimentos, o fomento à fruição e expressões artísticas e a democratização de investimentos e ações. Neste sentido, a Prefeitura de Natal por meio da Fundação Cultural Capitania das Artes, realizou editais referentes ao Apoio à Produção audiovisual e Edital para apoio aos outros segmentos da Cultura, destinando 70% dos recursos ao primeiro e os demais ao segundo, respectivamente, beneficiando 300 iniciativas advindas da Sociedade Civil.

3. DETALHAMENTO E JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei Complementar n. 195/2022, que homenageia o ator Paulo Gustavo, simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. As condições para a execução da Lei foram criadas por meio do engajamento da sociedade civil.

O setor audiovisual natalense, a exemplo do que ocorreu em outros estados, sofreu impactos extremos em função da crise gerada pela pandemia e efeitos adversos dessa crise perduram até os dias atuais. Profissionais natalenses do audiovisual necessitam de oportunidades dentro de um espectro mais amplo da cadeia produtiva, que não fique restrita apenas à produção audiovisual, mas que possa estimular iniciativas de difusão dos conteúdos audiovisuais realizados por estes profissionais e que obras audiovisuais natalenses possam ser vistas e reconhecidas por um público mais amplo.

O inciso II do Art. 6º da LC 195/2022 prevê ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para **“II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes”**.

Aliando premissas da Lei nº195 em seu Art. 6º, II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes; Art. 23º, III - categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira. Lei nº 14.399, Art. 5º, X - construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público; XII - aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público, corroboram esse documento o Decreto nº 1.740, Capítulo III, IV - parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto na Lei nº 13.019, de 2014.

A proposta deste Edital tem como objetivo não só promover a circulação de recursos e a contratação de serviços de profissionais da área cultural, como também responder a uma demanda do setor audiovisual natalense: a estruturação de cinema público como espaço fundamental para exibição e o acesso às obras audiovisuais natalense. A proposta de apoio a um espaço de cinema público, permite fortalecer a cadeia produtiva do audiovisual de forma mais ampla, sem restringir o fomento à produção, mas sobretudo, contribuir para o desenvolvimento do circuito de exibição e difusão de conteúdos audiovisuais para um número maior de espectadores, com alcance de diferentes públicos.

O objetivo principal de uma obra audiovisual é que ela possa ser exibida, disseminada e reconhecida. Durante a pandemia, o consumo de obras audiovisuais por meio de plataformas de streaming cresceu exponencialmente e, ao mesmo tempo, as salas de cinemas públicas também necessitam de atenção maior do poder público, com a paulatina retomada da presença de espectadores no pós-pandemia em seus respectivos espaços de exibição.

O cinema ao ar livre poderá funcionar também como iniciativa estratégica de geração de relatórios de dados de recepção e alcance do cinema natalense, que permita uma maior compreensão do perfil de público e interlocução com diferentes segmentos do audiovisual, sendo fundamental para pensar e avaliar, de forma periódica e otimizada, políticas públicas para audiovisual no município, bem como investimentos em curto, médio e/ou longo prazo no campo da economia da cultura do audiovisual natalense.

Assim como a requalificação da Galeria Newton Navarro, com a melhoria de expositores, iluminação, recomposição de janelas, mobiliário e demais bens e serviços que atenda ao segmento das artes visuais, com um espaço mais adequado para realização de exposições, lançamentos de livros, dentre outras atividades.

A contratação de serviços e a execução das atividades previstas para apoio à ao cinema pública manutenção do prédio da funcarte e da Galeria, tem por objetivo geral o fomento ao desenvolvimento da produção cultural natalense, promovendo os processos de criação, formação, exibição, distribuição, preservação, pesquisa e intercâmbio e dotar o município de Natal de um espaço para exibição cinematográfica, propiciando ao equipamentos que podem atuar como espaços destinados ao campo da educação também.

4. DOS OBJETIVOS A SEREM DESEMPENHADOS DO APOIO AO ESPAÇO DE CINEMA E GALERIA PÚBLICOS

4.1. Os objetivos:

- a) Dotar o município de Natal de espaço de cinema público;
- b) Estimular e contribuir para a manutenção e infraestrutura do circuito de exibição de filmes ;
- c) Promover a continuidade de ações de mecanismos públicos de difusão e inserção do produto audiovisual natalense no mercado exibidor;
- d) Auxiliar na recuperação e no fortalecimento de espaços que permitam a exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva do público natalense;
- e) propiciar um espaço destinado às artes visuais mais adequado e melhorado.

4.3. O **apoio ao espaço do cinema** compreende serviços de reforma, restauro, e aquisição de equipamentos para um cinema ao ar livre, localizado no Funcarte, destinado a serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaço aberto, com ou sem venda de ingressos.

Ação 1	Atividades e especificações
Apoio ao cinema ao ar livre público do município.	Ao Cinema ao ar livre, denominado “Clube dos Inocentes”, é esperado propostas que contemplem na seguinte ordem de prioridade: Serviços de Adequação compreende os seguintes itens: despesas com taxas e emolumentos do projeto; aquisição de

	<p>cabine de projeção tipo; canteiro de obras, ligações preliminares e administração da obra; demolições e retiradas; instalações elétrica e hidrossanitárias, pisos; lógica e CFTV; acessibilidade.</p> <p>Serviços de manutenção inclui: aquisição de equipamentos, como projetores de pelo menos 2k(lente, pedestal e demais equipamentos para funcionamento; sonorização da sala caixas, fio, cabos e suportes); tela de projeção (suporte); grid de proteção para a tela; Cineassista e demais equipamentos para funcionamento; instalação treinamento para operação dos equipamentos, frete e seguro viagem do equipamento.</p>
Ação 2	Atividades e Especificações
Reforma da Galeria Newton Navarro e Biblioteca Esmeraldo Siqueira	<p>1) Instalação de vidros em janelas, retirada, limpeza e colocação de películas em janelas do prédio da Funcarte; reparo e polimento de piso de granito, manutenção estrutural e impermeabilização da cobertura da Funcarte, pintura, projeto elétrico e luminotécnico, bem como sua instalação e funcionamento; aquisição de 4 aparelhos de ar condicionado de 60 mil btus, projeto e produção de painéis expositivos; instalação de novas divisórias acústicas em dry wall, manutenção e banheiros.</p>

5.2. As propostas deverão observar as seguintes indicações gerais na consecução de suas atividades:

5.2.1. Para o cinema ao ar livre, o Art. 7º § 1º da LPG 195/2022 prevê a obrigatoriedade como contrapartida social da exibição de obras cinematográficas brasileiras em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

5.2.2. Em cumprimento ao Art. 15, do Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a LPG 195/2022, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade

deverão estar previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do projeto. Desta forma, e também em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa n. 165, de 29 de setembro de 2022, é obrigatório a sala de cinema públicas disponha dos seguintes recursos de acessibilidade:

I – Legendagem;

II - Legendagem descritiva (LSE - Legendas para Surdos e Ensurdidos);

III – Audiodescrição e/ou audiodescrição artística; e

IV - LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

5.2.3. Os conteúdos exibidos no cinema devem apresentar classificação indicativa.

5.2.4. Nas salas de cinema pública deve prevalecer a gratuidade do acesso, sendo permitidas parcerias e comercialização de conteúdos como estratégias de auto sustentabilidade, desde que estas tenham destaque secundário e não descaracterizem o objeto deste chamamento. Ainda de acordo com o Art. 7º da LPG 195/2022, os beneficiários dos recursos devem assegurar a realização de contrapartida social, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

6. DO VALOR GLOBAL

6.1. A Fundação Cultural Capitania das Artes destinará, para o presente edital, o aporte financeiro no valor de **R\$1.730.000,00 (um milhão setecentos e trinta e mil reais)** para o apoio ao cinema, a galeria e a biblioteca, oriundos dos recursos do Inciso II do Art. 6º da LPG 195/2022 e da Lei nº 14.399/2023 (Ação 1 e Ação 2).

6.1.1. Os valores disponibilizados serão pagos em duas (02) parcelas, a primeira na assinatura do Termo de Colaboração e o restante após a entrega das demais atividades das Ações 1 e 2.

6.2. Os valores apresentados por meio de Plano de Trabalho poderão ser adequados para atender aos valores efetivamente praticados no mercado, observando, sempre que couber o menor preço.

6.2.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos do Plano de Trabalho aprovado nesta seleção e no Termo de Colaboração celebrado, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.3.2. Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto,

bem como serviços de adequação de espaços físicos, desde que necessários à consecução do objeto pactuado; que serão destinados aos município de Natal.

7. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

7.1 PLANO DE TRABALHO

A Organização Social deverá elaborar sua proposta de Plano de Trabalho a partir das orientações apresentadas a seguir e utilizando o modelo disponível pela Funcarte, indicando as metas quantitativas previstas para atendimento ao objetivo e ação constante neste Termo de Referência. O Programa de Trabalho é composto de 8 (oito) anexos:

Anexo II -

Item	1	-	Plano	de	Trabalho
Item			2	-	Pessoal
Item		3		-	Custeio
Item	4	-	Despesas	Administração	da OS
Item		5		-	Investimentos
Item	6	-	Cronograma	de	Desembolso
Item 7 - Itens de Despesa					

Natal, de novembro de 2024.

ANEXO II

TERMO DE COLABORAÇÃO
PERÍODO DE EXECUÇÃO; MÊS/ANO
ITEM 1 - PLANO DE TRABALHO

0,00	0,00

TABELA AUXILIAR DO ANEXO II – PESSOAL	
Nº meses do contrato de gestão	
% Reajuste dissídio coletivo de trabalho	0,00%
Valor do Vale Transporte	R\$ 0,00
Valor do Vale Alimentação	R\$ 0,00
Valor de Desconto do Vale Alimentação	R\$ 0,00

TOTAL DA META 03									
Total da META 01 + ... + META 03									
CUSTEIO OPERACIONAL									
TOTAL CUSTEIO OPERACIONAL									
TOTAL META 01 + META 02 + META 03 + CUSTEIO OPERACIONAL									

TERMO DE COLABORAÇÃO
PERÍODO DE EXECUÇÃO: MÊS/ANO
 Item 4 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA O.S.

					-
					-
TOTAL GERAL DO CONTRATO		-	-		-

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

Eu, [Nome do Responsável], portador do CPF nº [número do CPF], residente e domiciliado à [endereço completo], declaro para os devidos fins que o(a) menor [Nome do Menor], portador(a) do CPF nº [número do CPF do menor], esteve ausente de suas atividades laborais no período de [data de início] a [data de término], devido a [motivo da ausência, como problemas de saúde, compromissos escolares, etc.].

Esta declaração é feita para que sejam tomadas as devidas providências junto à [nome da empresa ou instituição onde o menor trabalha, se aplicável].

Atesto que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente das responsabilidades legais.

[Local], [data].

[Assinatura do Responsável]

[Nome do Responsável]

[Telefone de contato]

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CUSTEIO POR OUTROS CONTRATOS DA FUNCARTE E DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

Eu, [Nome do Declarante], portador do CPF nº [Número do CPF], na qualidade de [Cargo ou Função] da [Nome da Instituição ou Empresa], declaro para os devidos fins que as pessoas

relacionadas no contrato nº [Número do Contrato], celebrado em [Data do Contrato], não estão sendo custeadas por outros contratos de gestão promovidos pela Fundação Capitanias das Artes - FUNCARTE e pela Prefeitura de Natal/RN.

Esta declaração é feita para assegurar a transparência e a conformidade com as normas vigentes, confirmando que não há duplicidade de custeio para as atividades e serviços prestados.

[Local], [Data]

[Nome do Declarante]

[Cargo ou Função]

[Nome da Instituição ou Empresa]

[Assinatura]

ANEXO V

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração FUNCARTE nº XX/20XX

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES (FUNCARTE), E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Fundação Cultural das Artes, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede Av. Câmara Cascudo, 434, Cidade Alta, CEP: 59.025-280., Natal/RN, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula XXXXXXX. E a OSCXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ sob o nº, com sede, doravante denominado(a) OSC, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a)

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº, de tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Realizar serviços de reforma, restauro, adequação para funcionamento de espaço para um cinema ao ar livre do município de Natal e obras de manutenção do prédio da Funcarte, que inclui-se a Galeria Newton Navarro, garantindo a contratação dos respectivos serviços,

aquisição de equipamentos de cinema e a execução das atividades previstas no âmbito deste planejamento, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única.

Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de meses/anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições: I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das [atividades] neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), A dotação orçamentária e financeira ocorrerá à conta da Unidade Orçamentária Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA - FIC; Elemento de Despesa 333.90.31/ 333.90.36 /333.90.39; Fonte 17190000 ; Sendo R\$.720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais) e Fonte 17150000; Sendo R\$.1.030.000,00 (Um milhão e trinta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em duas parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula primeira.

As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

ou III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda.

A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas da parcela recebida;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira.

O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo [órgão ou entidade pública federal], serão mantidos na conta corrente ..., Agência xxxxx, Banco xxxxx.

Subcláusula primeira.

Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Funcarte, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela FUNCARTE e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta.

Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNCARTE E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à FUNCARTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações diligências e visitas in loco, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da FUNCARTE que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela FUNCARTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à FUNCARTE, ao término do exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Cultura, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVI - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVIII - submeter previamente à FUNCARTE qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXI - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.;

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais

foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela FUNCARTE.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula quarta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da FUNCARTE, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV- deixar de dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela FUNCARTE por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto

e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

Subcláusula terceira.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta.

A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula quinta.

Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da FUNCARTE. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) malversação de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC; e

i) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela FUNCARTE.

Subcláusula primeira.

A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da FUNCARTE quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do FUNCARTE quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda.

Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade da Administração Pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a FUNCARTE, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos A PREFEITURA DO NATAL e a FUNCARTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos da Prefeitura do Natal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

ANEXO VI
Modelo de Recurso

[Seu Nome]
[Seu Endereço]
[Seu E-mail]
[Seu Telefone]
[Data]

À [Nome da Instituição ou Órgão]
[Endereço da Instituição ou Órgão]

Assunto: Recurso contra [especificar o que está sendo contestado, por exemplo, resultado de prova, desclassificação, etc.]

Prezados,

Eu, [Seu Nome], portador do documento de identidade nº [número do documento], venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, interpor recurso em face do [especificar o ato ou decisão], conforme previsto no edital [número do edital], publicado em [data da publicação].

I - Dos Fatos

[Descreva brevemente os fatos que levaram à interposição do recurso, incluindo datas, eventos e qualquer informação relevante.]

II - Do Direito

[Apresente os fundamentos legais que embasam seu recurso. Cite trechos do edital ou da legislação pertinente que justifiquem sua argumentação.]

III - Do Pedido

Diante do exposto, solicito a revisão da decisão proferida, a fim de que [especificar o que você deseja que seja reconsiderado ou alterado, como a anulação de uma questão, a reavaliação de uma prova, etc.].

Agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Seu Nome]

[Seu Número de Inscrição, se aplicável]

ANEXO VII

CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPA	PERÍODO
Inscrição	de 12 de novembro a 12 dezembro de 2024
Período Avaliação Habilitação Documental e de Técnica	de 12 a 15 dezembro de 2024
Publicação Resultado Parcial Avaliação Documental e de Técnica	de 16 dezembro de 2024
Período para Recurso	16 a 18 dezembro de 2024
Publicação Resultado Final	19 dezembro de 2024
Assinatura do Termo	23 novembro de 2024
Período de Pagamento	Início 16 de dezembro de 2024